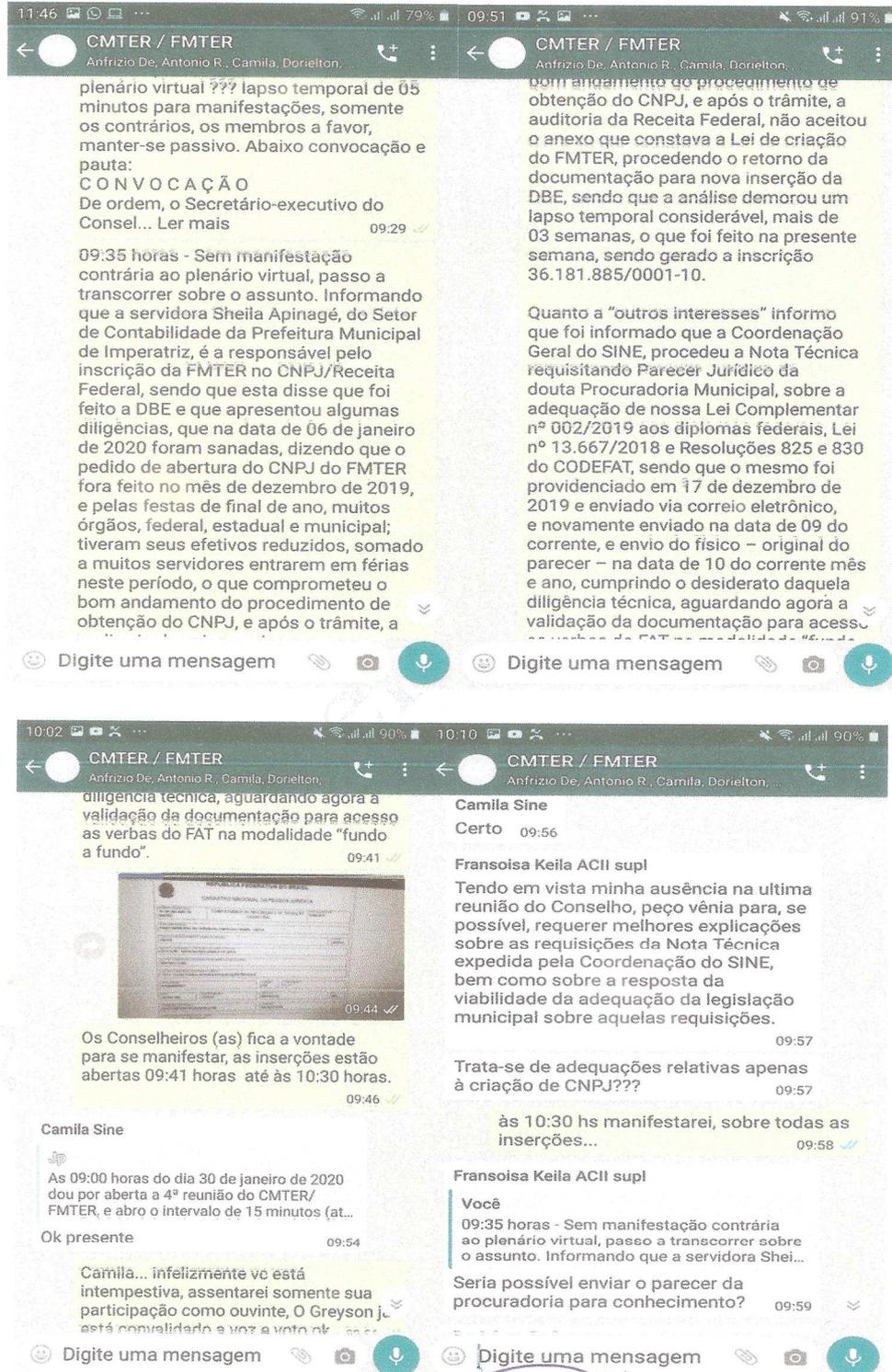




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC
CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CMTER
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FMTER

disposta: Posicionamento do tramite do CNPJ; outros assuntos de interesse do Conselho. Momento que indagou se algum Conselheiro (a) tinha alguma objeção do plenário virtual para os assuntos relacionados na pauta, sendo que não houve manifestação contrária ao plenário virtual, dando seqüência ao mesmo, conforme post abaixo:



Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.838-7

Adv. Romington Batista de Melo
Assessor Especial de Desenvolvimento
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
MAT. 55.838-7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC
CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CMTER
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FMTER

Ainda foi informado que a Coordenação Geral do SINE, procedeu a Nota Técnica requisitando Parecer Jurídico da douta Procuradoria Municipal, sobre a adequação de nossa Lei Complementar nº 002/2019 aos diplomas federais, Lei nº 13.667/2018 e Resoluções 825 e 830 do CODEFAT, sendo que o mesmo foi providenciado em 17 de dezembro de 2019 e enviado via correio eletrônico, e novamente enviado na data de 09 do corrente, e envio do físico – original do parecer – na data de 10 do corrente mês e ano, cumprindo o desiderato daquela diligência técnica. Prosseguindo, foi aberta a inserções pelos Conselheiros (as) das indagações pertinentes, tendo a Conselheira Fransoisa Keila M.G. Ferreira inserido o texto o qual feito print e acostado acima, e segue o Parecer Jurídico da douta Procuradoria Geral do Município:

PARCEIR JURÍDICO nº 1341/2019

Origem: Ofício nº 327/2019-SEDEC.
 Assunto: SINE Municipal. Condição da legislação de registro.
 Interessado: SEDEC

1. Formula a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico-SEDEC, por meio do Ofício nº 327/2019, consulta cujo objeto versa sobre a conformação da legislação local perante a nacional no bojo da sistemática do Sistema Nacional de Emprego-SINE.
2. É o relatório.
3. A atribuição desta Procuradoria para atuar nesse feito resta delineada nos termos do art. 22, da Lei Municipal nº 1.235/2007, na forma da Lei complementar municipal nº 001/2016.
4. O objeto de fundo consiste em acalhar a conformação da Lei complementar municipal nº 002/2019 com aquilo que dispõem a Lei nº 13.667/2018 e a Resolução 825/2019-CODEFAT.
5. Essa questão já foi objeto de análise por esta Procuradoria, tendo inclusive sido emitido o Parecer nº 587/2019.
 Não obstante, ratifica-se que, conforme já se apontou pelo art. 12, da Lei Federal nº 13.667/2018 e pela Resolução 825/2019-CODEFAT, este ente retoma a Lei

complementar municipal nº 002/2019, que, dentre outros, trata da constituição do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda, constituído de forma tripartite e paritária por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, bem ainda, do fundo do trabalho, orientado e controlado pelo respectivo Conselho de Trabalho, Emprego e Renda e, inclusive, da gestão do SINE local.

O foro é dar concretude aos mandamentos constitucionais que permeiam as relações de trabalho e emprego para o fim do desenvolvimento socioeconômico local. Com efeito, incumbe-se de promover a intermediação de mão de obra, a habilitação ao seguro-desemprego, a qualificação, certificação e orientação profissional, e prestar informações gerais ao trabalhador, fomentar o empreendedorismo, inclusive, com assessoramento técnico ao trabalho autônomo, etc.

6. **Parecer:** Forte nessas razões opina-se no sentido da conformidade da Lei complementar municipal nº 002/2019 com aquilo que dispõem a Lei nº 13.667/2018 e a Resolução 825/2019-CODEFAT.

7. Tem-se assim, as razões expostas desta Procuradoria.

8. É o Parecer

Imperatriz-MA, 19 de dezembro de 2019.

RODRIGO DO CARMO COSTA
 Procurador Geral do Município

ALESSANDRA BELFORT BRAGA
 Procuradora-Geral Adjunta

GILVA DUARTE DE ASSUNÇÃO
 Procurador do Município
 Plantonista

Rua São Roberto, nº 1.143, Centro, CEP: 55.900-300, Imperatriz-MA

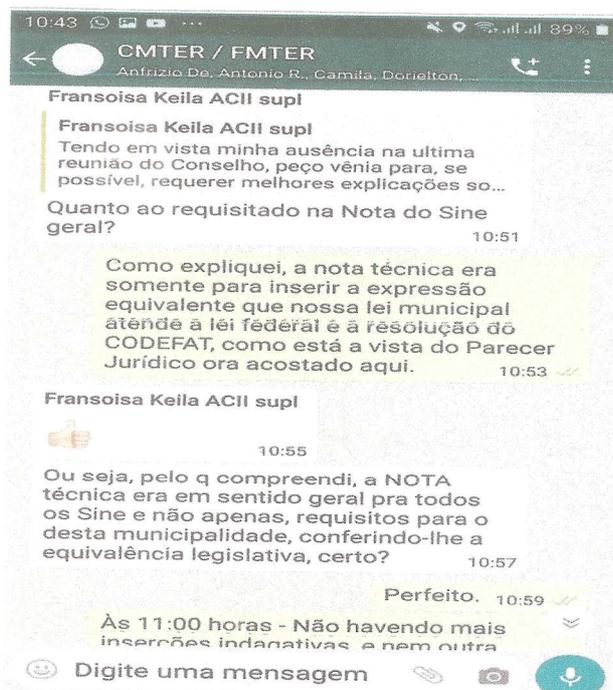
Josivaldo dos Santos Melo
 Secretário Municipal de Desenvolvimento
 ECONÔMICO - SEDEC
 MAT. 55.338-7

M^{te}. Romington Batista de Melo
 Assessor Especial
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO
 IMPERATRIZ-MA

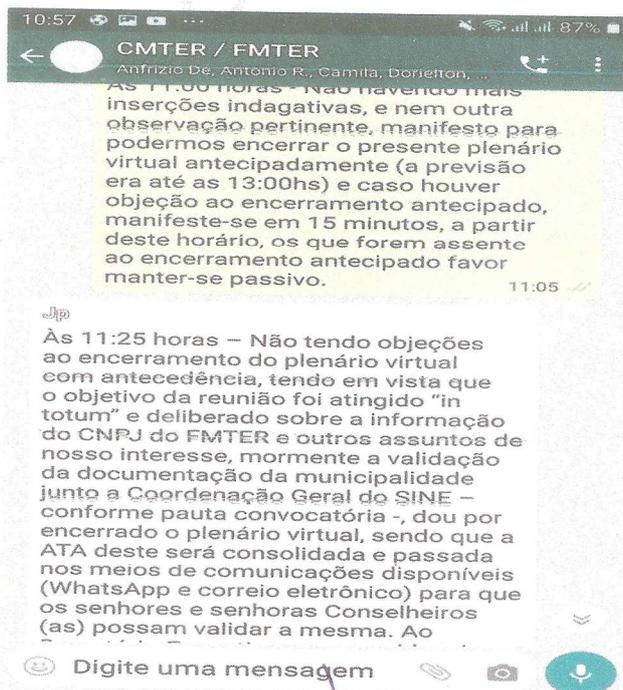


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC
CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CMTER
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FMTER

Nas explicações feitas pelo Secretário a Conselheira mencionada alhures, ainda permaneceu uma dúvida, sendo que a mesma foi explicitada e dada o atendimento satisfatório, conforme post abaixo:



Às 11:00 hs, foi indagado pelo encerramento antecipado da reunião – a qual se daria às 13:00 hs -, tendo em vista que todos os assuntos foram deliberados a tempo e hora, não vindo a ter qualquer objeção por parte dos membros participantes. Destarte, às 11:25 hs o Presidente do CMTER/FMTER deu por encerrada o Plenário Virtual, conforme post abaixo:



Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.338-7

Adv. Romington Batista de Melo
Assessor Jurídico Especialista
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
IMPERATRIZ-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC
CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CMTER
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FMTER

Registra-se como ouvinte os seguintes Conselheiros (as): Camila Gomes da Silva, Dorielton Pereira Xavier e Gabriela Caroline Silva Carneiro; uma vez que estes membros foram intempestivos no registro de sua presença no Plenário Virtual, sendo, respectivamente nos seguintes horários: 09:54, 10:00 e 10:01 hs. Por assim foi feito via virtualmente a reunião, encerra-se a presente ATA, que será enviada aos membros do Conselho para validação, via aplicativo WhatsApp e mensagem eletrônica, não havendo manifestação em 48 horas, fica a mesma autorizada a ser divulgada conforme Lei da Informação nº 12.527/2011. Eu, Romington Batista de Melo, Secretário Executivo que redigi e assinei, em conjunto com o Presidente do CMTER/FMETER, na forma que segue

Romington Batista de Melo (Presidente) Romington Batista de Melo (Secretário)

Validada em 03 fev 2022